00021

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/11/2012	= 11010010/10							2
	AUTOR Deputada GORETE PEREIRA						№ PRONTUÁRIO 100	
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBS	TITUTIVA	3 () MO	TIPO DIFICATIVA	4 (x) ADI	ITIVA 50S	UBSTIT	UTIVO GLOBAL
PÁGINA		ARTI	GO	PARÁG	RAFO	INCIS	80	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 589, de 2012:

"Art... Ficam reabertos pelo prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei, os parcelamentos dos débitos de que tratam o art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de outubro de 2012.

§1º Para efeito do parcelamento previsto no caput deste artigo, ficam mantidas as demais regras e condições fixadas nas Leis nºs 11.941, de 27 de maio de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 2º A existência de modalidades de parcelamento em curso, nos termos das Leis nºs 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010, não impede o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no caput deste artigo e as regras e condições fixadas nas referidas leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo."

## **JUSTIFICAÇÃO**

As Leis nºs 11.941, de 2009, e 12.249, de 2010, permitiram que os contribuintes em débito com a Secretaria da Receita Federal do Brasil regularizassem sua situação perante o Fisco. No entanto, o prazo nelas previsto para efetuar o pedido de parcelamento foi muito exíguo, razão pela qual propomos na presente Emenda sua reabertura, nos moldes do Projeto de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 574, de 2012.

would beutlichuk - Mat. 220842	Recebido em 30 / 120 12 as 14 22	Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista
	1	Sta

	ASSIMATURA
1 1	Jam & Mucen
	- your p forces
2012_22691	